

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 509/2020

6

Pelo presente instrumento particular, o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE -INTS, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0015-01, com endereço na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Edificio Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, neste ato representado por seu presidente o Sr. Emanoel Marcelino Barros Sousa, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA e, do outro lado, a 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANCA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 72.591.894/0002-23, estabelecida na Avenida Professor Venerando de Freitas Borges, nº 893, Quadra 11, Lote 03, Setor Jao, Goiânia, Goiás, CEP 74673-010, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu Sócio Administrador Sr. Leonardo Cavalcanti Prudente, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Ci nº 1.980.833 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 716.612.041-04, residente e domiciliado na Shin QI 13, Conjunto 04, Casa 12, Lago Norte, Brasília - DF, CEP 71.535-040, denominada simplesmente CONTRATADA, ao final assinado na presença de duas testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de Vigilância e Segurança Desarmada em regime de 24h — Escala 12x36, com uma hora de intervalo para descanso ou refeição a cada turno, a ser realizados na Unidade do Hospital de Urgência de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz — HUGO, em estrita observância ao Termo de Referência e em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, que faz parte integrante desse contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – O efetivo a ser contratado será de 14 (quatorze) vigilantes na escala de 12x36 todos os dias do mês, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com 01 (uma) hora de intervalo diário, distribuídos em 04 (quatro) postos de 12h diurnas desarmados e 03 (três) postos de 12 horas noturnas desarmados.

Parágrafo Segundo – A efetiva realização do serviço acima capitulado deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do presente Contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 64.776,30 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta centavos) mediante emissão da nota fiscal e em conformidade com tabela abaixo:

| LETIVO | Nº 038 | /2020 - | IN. | rs/Hu | GO | |
|---------------------|--|--|--------------------------------------|---|--|------------|
| OMO D | OS PRE | ÇOS PI | ROF | оѕто | s | |
| ESCALA | QTE DE POSTOS | EFETIVO | VALOR UNITÁRIO DO POSTO | | VALOR TOTAL MENSAL | |
| 12 x 36 | 4 | 8 | R\$ | 8.920,26 | R\$ | 35.681,04 |
| 12 x 36 | 3 | 6 | R\$ | 9.698,42 | R\$ | 29.095,26 |
| TOTAL GLOBAL MENSAL | | 14 | | | RS | 64.776.30 |
| mil, setecento | s e setenta e : | seis reais e tri | nta ce | ntavos | SAME A | |
| TOTAL GLOBAL ANUAL | | | | | R\$ | 777,315,60 |
| | ESCALA 12 x 36 12 x 36 mil, setecento | ESCALA QTE DE POSTOS 12 x 36 4 12 x 36 3 7 mil, setecentos e setenta e | ### ESCALA QTE DE POSTOS EFETIVO | ### ESCALA QTE DE POSTOS EFETIVO UNIT | ESCALA QTE DE POSTOS EFETIVO VALOR UNITÁRIO DO POSTO 12 x 36 4 8 R\$ 8.920,26 12 x 36 3 6 R\$ 9.698,42 - 7 14 mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta centavos | ESCALA |

Parágrafo Primeiro - A medição se dará mensalmente, quando a CONTRATADA emitirá o correspondente boletim de medição dos serviços realizados, o qual deverá ser atestado por um representante indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e EPI's, enfim todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura emitida pela e em nome da CONTRATADA ou mediante boleto bancário, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a nota fiscal, contendo a descriminação do serviço prestado, o número de Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, o número do contrato emergencial de prestação de serviços, o período de prestação do serviço e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA apresente os documentos após o 5º dia útil do mês subsequente, o pagamento será condicionado à 20 (vinte) dias após o recebimento dos mesmos, não cabendo a CONTRATADA qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Federal e INSS:
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate e informe o código

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806





- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos descritos no caput estarão condicionados ao recebimento por parte da CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 036/2019 -SES firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, sem juros e multa.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Nono - O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

Parágrafo Décimo Primeiro - As notas fiscais deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA, por meio de profissional seu, no prazo já mencionado, ao preposto vinculado ao CONTRATANTE, conforme endereço abaixo:

Razão social: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

CNPJ: 11.344.038/0015-01

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, Quadra B 27, Lote Área, Ed. Brookfild, sala 606, Jardim Goiás, CEP 74.810 – 100, Goiânia-GO

Parágrafo Décimo Segundo - Nenhum outro pagamento ou beneficio será devido à CONTRATADA além dos previstos nesta cláusula, se não estiverem previstos e expressamente acordados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da CONTRATADA:

- a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pela CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- b) Apresentar relatório de evidências e memória de cálculo mensalmente em papel timbrado e assinado pelo Responsável da CONTRATADA;
- c) Apresentar escalas de trabalho diurnas e noturnas mensalmente em papel timbrado e assinado pelo Responsável da CONTRATADA;
- d) Apresentar Folhas de Pontos assinadas e carimbadas mensalmente;
- e) Todas as Notas Fiscais emitidas devem conter: Objeto discriminado do serviço prestado, nº do Contrato de Gestão com a SES e o INTS, nº de contrato do fornecedor com o INTS, mês de competência e dados bancários;

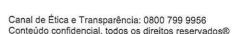


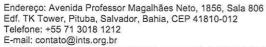




- f) Conduzir os serviços, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação da CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- g) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- h) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo da CONTRATANTE, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE;
- j) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- k) Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e
 previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a execução do presente contrato,
 comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de
 reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados
 exclusivamente pela CONTRATADA;
- Dispor de todos os profissionais pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- m) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- n) Assegurar que todo o equipamento para a execução do contrato está em perfeito estado e a sua manutenção será das exclusivas expensas da CONTRATADA, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;
- Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições dos serviços não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução do referido objeto desse contrato;
- p) Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos quer humanos quer materiais com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- q) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pela CONTRATANTE, bem como todas as cláusulas deste contrato;
- r) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- s) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;











- t) Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos Serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;
- u) Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios da CONTRATANTE, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pela CONTRATANTE;
- v) Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
- w) Efetuar a prestação de serviços com zelo, diligência e pontualidade;
- x) A CONTRATADA, obriga-se a manter todos os equipamentos que serão utilizados para a prestação do serviço, em perfeitas condições de uso, bem como responsabilizar-se em fazer as manutenções periódicas necessárias e manter quantidade de pessoal necessário, conforme descrito na proposta, a qual faz parte integrante deste temo;
- y) Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- Z) Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo com o CONTRATANTE, responsabilizando-se aquela por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais;
- aa) Emitir recibos referentes a todos os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE durante toda a execução do presente ajuste;
- bb) Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

Das Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma contratada, pontualmente, conforme os prazos ajustados;
- b) Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- c) Acompanhar o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;
- d) Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- e) Levar ao conhecimento da **CONTRATADA** as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;
- f) Fornecer, mensalmente, cópia dos pagamentos efetuados sobre qualquer importância retida sobre o faturamento;
- g) Apresentar, formalmente, todas as solicitações ou reclamações que julgar necessárias à boa execução dos serviços;
- h) Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer violação, por parte de terceiros, dos seus direitos de propriedade sobre os referidos bens.

Parágrafo Primeiro – É vedado à CONTRATADA, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do CONTRATANTE, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao CONTRATANTE.







Parágrafo Segundo – A CONTRATADA obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à CONTRATANTE para sua informação e avaliação.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos serviços contratados.

Parágrafo Quarto – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços ao CONTRATANTE, compromete-se a requerer a exclusão imediata da CONTRATANTE, bem como será de responsabilidade pecuniária da CONTRATADA, quaisquer ônus que venham recair sobre o CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CLÁUSULA QUINTA- RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos, devidamente comprovados, causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212 E-mail: contato@ints.org.br





confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo — Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

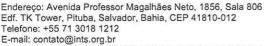
Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores,







sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou copias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: http://ints.org.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

A parte CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

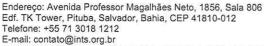
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento AR;







- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via email;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo — As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional do serviço prestado ora contratado.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a CONTRATADA:

- 1.1. Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- 1.2. Desatender as determinações do CONTRATANTE;
- 1.3. Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 1.4. Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver:
- 1.5. Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Nas situações do parágrafo anterior, fica assegurada a CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, a fim de solucionar eventuais falhas no presente contrato

Parágrafo Terceiro – As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, o **CONTRATANTE** notificará formalmente a **CONTRATADA** neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada

Parágrafo Quarto – Na ocorrência da hipótese de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.







CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

I – multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;

II - multa por desatendimento das determinações do funcionário do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;

III – multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual;

IV- multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços ora contratados serão realizados pela CONTRATADA, vedada a subcontratação total ou parcial, ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 01 de setembro 2020.

Assinado digitalmente por: EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA CPF: 178.205.295-04 INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE-5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANCA LTDA Testemunhas: Nome:

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212 E-mail: contato@ints.org.br

CPF:

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Nome:

CPF:





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4T2M5-MZP7W-V7ULZ-WUK4V

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA (CPF 178.205.295-04) em 20/08/2020 20:22

Para verificar as assinaturas acesse https://signereasydoc.azurewebsites.net/validate e informe o código de validação ou siga o link a

https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate/4T2M5-MZP7W-V7ULZ-WUK4V